

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 42/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 11.294.386/0001-08, com endereço na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, neste ato representado pelo ordenador Sra. Ivone Maria da Silva, portadora da matrícula funcional nº 68887, no uso da competência conferida pela portaria nº 02 de 02/01/2025 nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 1051/2023 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 42/2026 homologado em XXX integrante do Processo Administrativo nº 177/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa XXX, CNPJ nº XXX, com endereço XXX, CEP XXX representada por XXX, Carteira de identidade nº XXX inscrito no CPF nº XXX, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.2 A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação empresa especializado para fornecimento eventual de *coffee break*, marmitas, kit lanches, salada de frutas e tortas doces (para sobremesas), com serviço de entrega, sob modalidade pregão, conforme especificações do TR, para atender a Prefeitura do Ipojuca e demais Secretarias, com serviço de entrega, pelo prazo de 01(um) ano.

1.3 Do órgão contratante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, descritos no “DEMONSTRATIVO DE LOTE REGISTRADO”, anexo a esta ATA;

1.4 As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figuram como PARTICIPANTES da presente Ata de Registro órgãos da Prefeitura do Ipojuca, de acordo com quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecido nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo GERENCIADOR entre os PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1 Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “DEMONSTRATIVO DE LOTE REGISTRADO”, anexo.

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, vedado o acréscimo nos seus quantitativos, conforme arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 1051/2023.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 44 e seguintes do Decreto Municipal nº 1051/2023.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 90, I, do Decreto Municipal nº 1051/2023.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação, através de simples apostila, conforme art. 90, § 3º e § 4º, do Decreto Municipal nº 1051/2023.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados, nos termos do art. 67 do Decreto Municipal nº 1051/2023 e seguintes, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 1051/2023.

6.2. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.3.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

6.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

6.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

6.4.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

6.4.3. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.4.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.5. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do 6.4.4., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

6.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4.7. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 6.4.1., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.8. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de efetuar a alteração contratual observada o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.7. A ordem de preferência para contratação observará os novos valores revisados e se houver equiparação de valores entre os itens espelhados, será obedecida a ordem de classificação prevista no item 7(sete).

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

7.8. A contratação individual de itens registrados de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do item globalmente considerado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR compete a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda os seguintes, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 1051/2023:

8.1.2. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no item 9.1.18.;

8.1.3. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

8.1.4. Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

8.1.5. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

8.1.6. Realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

8.1.7. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

8.1.8. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1051/2023, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

8.1.9. Autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

8.1.10. Gerenciar a ata de registro de preços;

8.1.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

8.1.12. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

- 8.1.13. Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;
- 8.1.14. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 8.1.15. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder ao seu registro nos cadastros pertinentes;
- 8.1.16. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;
- 8.1.17. Os procedimentos constantes dos incisos 8.1.2. a 8.1.5. Do serão efetivado antes da elaboração do edital e de seus anexos;
- 8.1.18. No procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), constante no 9.1.2., deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.19. No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
- 8.1.20. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;
- 8.1.21. Em caso de Ata de Registro de Preços, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 9.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- 9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. Durante sua vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 1051/2023 e neste Edital.

10.2. Os órgãos e as entidades de que trata o item 10.01, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

10.4. Após a autorização do GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada o prazo de vigência da ata.

10.5. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.6. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.7. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram à participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, observados os critérios e requisitos dispostos no art.72 do Decreto Municipal nº 1051/2023.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta incidir nas hipóteses descritas no art. 70 do Decreto Municipal nº 1051/2023:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., no caso de a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A Ata de Registro de Preços também será cancelada, total ou parcialmente, por razões de interesse público, em face do cancelamento de todos os preços registrados ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.4.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

12.1.1. Não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 103 do Decreto Municipal nº 1051/2023, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

12.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.2.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

12.2.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

12.2.5. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.2.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.3. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item 13.2.2. for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixadas no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditórios.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência do Município do Ipojuca como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para os litígios decorrentes deste instrumento.

Ipojuca/PE, _____ de _____ de _____

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPO-
JUCA/PE.**

Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA: _____

Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO A ATA DE RESGISTRO DE PREÇO

PLANILHA DO DEMONSTRATIVO DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	12807	COFFE BREAK- TIPO 1 (SIMPLES) COM SALGADOS ASSADOS (04 TIPOS A ESCOLHER DENTRE OPÇÕES EM ANEXO), BOLOS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE OPÇÕES EM ANEXO), PETIT FOUR (04 TIPOS A ESCOLHER DENTRE OPÇÕES EM ANEXO), TORTAS SALGADAS, TORATAS DOCES, MINI SANDUÍCHES, FRUTAS, BEBIDAS.	UNID.	3760	RS	RS
02	12807	COFFE BREAK- TIPO 2- ÁGUA MINERAL, ÁGUA SABORIZADA, 01(UM) CAFÉ SEM AÇUCAR, CHÁ QUENTE. CHÁ GELADO, 03(TRÊS) SABORES DE SUCO NATURAL, SALGADOS ASSADOS (07 TIPOS A ESCOLHER DENTRE OPÇÕES EM ANEXO). SANDUÍCHES NATURAIS SENDO UM COM PÃO INTEGRAL (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES EM ANEXO). BOLOS SIMPLES (SEM COBERTURA OU RECHEIO-02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES EM ANEXO).01(UM BOLO INTEGRAL- UM TIPO A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES EM ANEXO, 02(DUAS) FRUTAS E 01(UM) SALADA DE FRUTA.	UNID.	3760	RS	RS
03	12807	COFFE BREAK- TIPO 3- ÁGUA MINERAL, ÁGUA SABORIZADA, 01(UM) CAFÉ SEM AÇUCAR, CHÁ QUENTE. CHÁ GELADO, 03(TRÊS) SABORES DE SUCO NATURAL, SALGADOS ASSADOS (07 TIPOS A ESCOLHER DENTRE OPÇÕES EM ANEXO). SANDUÍCHES NATURAIS SENDO UM COM PÃO INTEGRAL (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES EM ANEXO). BOLOS SIMPLES (SEM COBERTURA OU RECHEIO-02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES EM ANEXO).01(UM BOLO INTEGRAL- UM TIPO A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES EM ANEXO,	UNID.	3760	RS	RS

		02(DUAS) FRUTAS E 01(UM) SALADA DE FRUTA.COQUETEL COM 03 (TRÊS) VARIEDADES DE SALGADOS FRITOS(03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES EM ANEXO, COM OITO UNIDADES POR PESSO-A.BOMBONS FINOS(4 UNIDADES POR PESSOA) .				
04	12807	COFFEE BREAK- TIPO 4- INDIVIDUALIZADO COM :BEBIDAS QUENTES ,CAFÉ ADOÇADO,CAFÉ SEM AÇUCAR, CHÁ DE CAPIM CIDREIRA ADOÇADO. BEBIDAS FRIAS: ÁGUA MINERAL, SUCO DE LARANJA, SUCO DE UVA OU PÊSSEGO, REFRIGERENTE. SALGADOS: 6 OPÇÕES DE SALGADOS TIPO FRITOS OU ASSADOS : 6 (SEIS) OPÇÕES DE SALGADOS TIPO FRITOS OU ASSADOS(EX.COXINHA DE FRANGO,BOLINHO DE QUEIJO, BACALHAU OU CARNE SECA; ESFIRRA DE CARNE, FRANGO OU CALABRESA;EMPADA DE FRANGO;TARTELETE SALGADA OU DOCE;MINI PIZZA; PÃO DE QUEIJO.01(UM)PÃO DE SANDUÍCHE FRIO EM PÃO DE FORMA(QUEIJO, QUEIJO E PRESUNTO,RICOTA COM CENOURA,PATÊ DE FRANGO.DOCE: 3(TRÊS OPÇÕES DE DOCES FINOS(BRIGADEIRO TRADICIONAL, NINHO, CREME DE AVELÃ, BEIJINHO, BICHO DE PÉ, SURPRESA DE UVA.1(UMA) OPÇÃO DE BOLO(LARANJA, CHOCOLATE,CENOURA E CHOCOLATE)DEVERÃO ESTAR INCLuíDOS NESTE ITEM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: COPOS PARA REFRIGERANTE E ÁGUA , XÍCARAS PARA CAFÉ E CHÁ, PRATOS DE MESA E SOBREMESA, JARRAS, TALHARES, BAIXELAS GUARDANAPOS, TODO O PESSOAL ESPECIALIZADO E UNIFORMIZADO.MATERIAL DESCARTÁVEL COMO:CORPOS PARA ÁGUA E CAFÉ, PRATOS GRANDES E PEQUENOS, TALHERES E GUARDANAPOS., AÇUCAR E ADOÇANTE, GELO	UNID.	3760	RS	RS

		EM CUBO PARA BEBIDAS E PESSOAL PARA SERVIR.				
05	3697	KIT LANCHE- 01 ÁGUA MINERAL SEM GÁS 510 ML, 01 SUCO TP 200 ML COM CANUDINHO PARA CONSUMO, UM ACHOCOLATADO LÍQUIDO TP 200 ML COM CANUDINHO PARA CONSUMO (COM LACTOSE OU SEM LACTOSE), 02(DUAS) FRUTAS FRESCAS (1(UMA) BANANA E 01(UMA) MAÇA , 01(UMA) BARRRA DE CEREAL DE NO MÍNIMO 25 G, 01(UM) LANCHE NATURAL(PÃO DE FORMA RECHEADOS COM ALFACE,TOMATE, QUEIJO,CENOURA RALADA COM MAIONESE E PRESUNTO OU PATÊ DE RICOTA)- EMBRULHADO COM PAPEL FILME; O KIT DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA CONSUMO EM AMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE MODELO ZIPLOCK.	UNID.	3809	RS	RS
06	3697	REFEIÇÕES PRONTAS- CARDÁPIO 01- (TIPO MARMITA)-MARMITAS IN DIVIDUAIS COM 500 GRAMAS, CONTENDO: ARROZ OU SIMILAR, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE REFOGADO (LEGUMINOSAS OU MASSAS E DOIS TIPOS DE CARNES(BRANCA OU VERMELHA).	UNID.	1.441	RS	RS
07	3697	REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITA)-CARDÁPIO 02- MÍNIMO DE 600 GRAMAS COMPOSTA DE: 1 TIPO DE FEIJÃO, 01(UM) TIPO DE FAROFA, 01(UM) TIPO DE SALADA DE VERDURA COZIDA OU CRUA, 01(UM)TIPO DE ARROZ , 01(UM) TIPO DE MACARRÃO E 02(DOIS) TIPOS DE CARNE.	UNID.	1.441	RS	RS
08	3697	REFEIÇÃO ESPECIAL DE NATAL E ANO NOVO. NATAL: JANTAR DO DIA 24 E ALMOÇO DIA 25. ANO NOVO: JANTAR DO DIA 31E ALMOÇO DIA 01 POR PESSOA. 600 GRAMAS DE REFEIÇÃO E 100 GRAMAS DE SOBREMESA, CONFORME CARDÁPIO EM ANEXO.	UNID.	9.787	RS	RS

09	3697	SALADA DE FRUTAS – MÍNIMO 05(CINCO) TIPOS DE FRUTAS 300 ML.COM SERVIÇO DE ENTREGA INCLUSO, NO LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE.	UNID.	195	R\$	R\$
10	3697	TORTA DOCE DE 1 KG. FORMATO RETANGULAR OU REDONDO, COM DUAS DE BOLO DE RECHEIO TERTER CAMADAS E COBERTURA EM TODA A TORTA. MASSA DE BOLO: SABORES CHOCOLATE, PRESTÍGIO, MORANGOMUSSE DE MARACUJÁ, BEIJINHO OU NUTELLA, COBERTURA: GLACÊ, PASTA AMERICANA, CHANTILHO OU CHOCOLATE. ENTREGA: COM SERVIÇO DE ENTREGA INCLUSO, NO LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE.	UNID.	195	R\$	R\$
TOTAL						R\$